



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 16 de abril de 2025

06 Páginas / Ano 9 / Edição nº 909



LEIS

LEI nº. 3046/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de convênios com instituições financeiras, bancos públicos, bancos privados e cooperativas de crédito para concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais com cargo em provimento efetivo ou comissionados, membros de conselhos ou outros órgãos, ligados à municipalidade, Agentes Políticos, detentores de mandato eleito, enquanto perdurar o mandato, aposentados e pensionistas.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à assinatura de convênios com instituições financeiras, bancos públicos, bancos privados e cooperativas de crédito para concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais com cargo em provimento efetivo ou comissionados, membros de conselhos ou outros órgãos, ligados à municipalidade, Agentes Políticos, detentores de mandato eleito, enquanto perdurar o mandato, aposentados e pensionistas.

§1º As parcelas mensais não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor, consideradas as verbas fixas e variáveis.

§2º A consignação em folha de pagamento será processada mediante a concessão de um código para desconto específico.

§3º Para cada empréstimo concedido deverá existir um seguro, garantindo o reembolso, em caso de óbito do mutuário.

§5º Para credenciamento de instituições financeiras e bancos públicos e privados é obrigatória a apresentação de comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Deverá constar uma prioridade nos descontos em folha de pagamento aos convênios firmados pelo servidor público com o SINDISERV - Sindicato dos Servidores Públicos de Jaguariaíva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.939/2023.

Paço Municipal, 16 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3047/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.722/2018 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se a redação do *caput* do art. 1º, passando a dispor da seguinte maneira:

“Art. 1º, Iº, Cria o Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militares, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, contratação de serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, acomodações para cursos e/ou treinamentos de interesse público, fiscal, manutenção de veículos, locação, conservação, manutenção de imóveis e aquisição e manutenção de equipamentos”.

Art. 2º Altera-se a redação do *caput* do art. 1º, passando a dispor da seguinte maneira:

“Art. 2º, O presente Programa tem como objetivo a realização ou autorização de despesas por conta de recursos livres do município para fins de fortalecimento das ações das Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militares, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, contratação de serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, acomodações para cursos e/ou treinamentos de interesse público, fiscal, manutenção de veículos, locação, conservação, manutenção de imóveis e aquisição e manutenção de equipamentos”.

Art. 3º Altera-se a redação do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº. 2.722/2018, passando a dispor da seguinte maneira:

“Art. 3º, ...”

Parágrafo Único. As despesas constantes do *caput* do artigo são para atender as situações que quer possam causar prejuízo ao desempenho das atividades policiais, de consumo de peças ou valores, bem como, demais ações de interesse público do Município, despesas essas que envolvem a importância de até 100 UFM (com Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º Revoga-se o art. 3º da Lei Municipal nº. 2.722/2018, passando a dispor da seguinte maneira:

“Art. 3º, Revogado”

Art. 5º Altera-se a redação do *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.722/2018, passando a dispor da seguinte maneira:

“Art. 4º, Para as despesas de pequeno valor aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pela Lei Municipal nº. 3.026/2025 ou outras que sobrevierem, devendo as despesas serem realizadas através de processo pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário – SEFIP, mediante justificativa da Secretaria Municipal solicitante”.

Paço Municipal, 16 de abril de 2025.

Art. 6º Altera-se a redação do *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº. 2.722/2018, passando a dispor da seguinte maneira:

“Art. 5º, A realização de despesas para estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, estão sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2023 ou outra que sobrevier.”

Art. 7º Altera-se a redação do *caput* do art. 8º, passando a dispor da seguinte maneira:

“Art. 8º, Fica autorizada a realização de convênio entre o Município de Jaguariaíva e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública – SESP para que se realizem as ações do Programa de Fortalecimento das forças policiais e comunidades descritas no artigo 1º desta Lei.”

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente contidas na Lei Municipal nº. 2.722/2018.

Paço Municipal, 16 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO nº. 713/2025

Súmula: Nomeia a Comissão Permanente de Classificação e Avaliação de Mobiliário e Inseríveis em Geral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2.891/2021 que dispõe sobre a alienação de mobiliário e bens inseríveis em geral, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02664/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica instituída a COMISSÃO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MOBILIÁRIO E INSERÍVEIS EM GERAL, conforme prevê a Lei Municipal nº. 2891/2021, a qual dispõe acerca da alienação de bens imóveis e inseríveis em geral.

Artigo 2º. A Comissão terá como objetivo a classificação e avaliação de mobiliário e bens inseríveis em geral, que são descartados e/ou substituídos por novos ou mais modernos, advindos de toda a estrutura administrativa municipal.

Artigo 3º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

TITULARES

I. VASTI GONÇALVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.737-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.939-20.

II. GILSON DE MELO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.149-50.

III. LARISSA MONQUE DOS SANTOS SILVA PAULO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Arquivo e Patrimônio, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.254-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-06.

IV. EVERSON ANTONIO ALVES DE MIRANDA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Guardião Patrimonial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.696-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX.197-33.

V. VALDINE DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Oficial de Manutenção, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.623-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-62.

VI. SANDRA INOCÊNCIA CORREIA BRASIL, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.962-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.169-62.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.155/2010.

Artigo 5º. Fica revogada as disposições em contrário.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 715/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 05652/2025, do cargo em provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, nomeada que fôr através do Decreto nº. 354/2012, a Senhora ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-79.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 01/04/2025, ficando revogado o Decreto nº. 201/2022.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 716/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigos 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº. 2970/2023, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05618/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor a REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIAÍVA,

• Como Coordenadora, ocupando mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos;

• ANA JULIA NOGARI DE CASTRO, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.992-7 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.349-79.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).



Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 154/2024.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 717/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2021, classificada em 38º lugar, a Senhora **ANA CAROLINE NUNES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.281-4 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-06, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARCOS JOSÉ LEGAT
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

DECRETO nº. 718/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, o Senhor **VALMIR DA SILVA MELO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.821-6 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.449-22.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-4 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDERVAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agropecuária

DECRETO nº. 719/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 2743/2018 e 2155/10, bem como Protocolo Administrativo nº. 05644/2025,

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 721/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2743/2018, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Jaguariaíva;

Considerando o art. Art. 43, § 6º da Lei Municipal nº. 2743/2018 que trata da assunção da função de Conselheiro Tutelar por servidor efetivo municipal: "Art. 43, § 6º. O servidor público municipal eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar Titular, será afastado das funções do respectivo cargo, sem direito à remuneração.";

Considerando que a supente é servidora pública municipal estável ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor, portanto deverá se afastar do cargo efetivo ocupado para assunção das funções de Conselheiro Tutelar;

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA** para o exercício do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** a servidora com cargo em provimento efetivo de **MONITOR**, senhora **VALDELICE PAES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.159-0 I/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-06, matriculada sob nº. 5.607, nos termos do art. 43, § 6º da Lei Municipal nº. 2743/2018.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data com vigência até a data de 22/04/2025.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 720/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.520.827,14 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.520.827,14 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.047 Manutenção da Educação Fundamental
204.3.1.90.11.00.00 2101 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 481.637,06
204.3.1.90.11.00.00 2102 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 115.015,33
212.3.3.90.39.00.00 2103 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 662.792,65
210.3.3.90.32.00 2103 Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita 113.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.005 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
292.4.90.32.00.00 2334 Equipamentos e Material Permanente 48.382,10
290.3.3.90.39.00.00 2498 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Orçundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024:

Fonte	Descrição	Valor
0101	Fundeb 70%	481.637,06
0102	Fundeb 30%	115.015,33
0103	5% Sobre as Transferências Constitucionais - Educação	775.792,65
0334	APSUS	48.382,10
0490	Assistência Farmacêutica	100.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 721/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 05675/2025, do cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nomeada que fora através do Decreto nº. 149/2015, a Senhora **FERNANDA SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.499-1 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.779-61.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 722/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 03703/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 03703/2025, que informa sobre fatos da Casa Lar ocorridos no Hospital Municipal Carolina Lupion na data de 25/11/2024, nos termos relatados nos autos judiciais nº. 17.2021.8.16.0100.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 723/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, **LICENÇA** SEM VENCIMENTO, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 16/04/2025, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 04556/2025, à senhora **BARBARA SANTOS HELEUTERIO**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 4.637, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.356-6 SES/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.511-23.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 724/2025

Súmula: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do "I EXPO JAGUARÍVA" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI, XXIV e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 3045/2025,

Considerando as comemorações alusivas ao 202º Aniversário da elevação da localidade de Jaguariaíva à categoria de Freguesia, por meio do Alvará Imperial de 15 de setembro de 1823;

Considerando a relevância histórica desta data magna e os preceitos culturais permanentes da Administração Municipal, visando a salvaguarda da memória e identidade local através do resgate histórico;

Considerando a valorização das temáticas históricas constituintes, cada qual em seu período, como processo desencadeador da realidade atual;



Considerando ainda o disposto na Lei Municipal nº. 2.352/2011 que dispõe sobre a criação do FESTIVAL CULTURAL, seus objetivos e finalidades, bem como insere no calendário anual oficial de eventos,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, a COMISSÃO ORGANIZADORA DO "I EXPO JAGUAR", designando os seguintes servidores e voluntários:

DIRETORIA EXECUTIVA

• Como Presidente:

◦ HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Governo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.341-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.979-19.

• Como Vice-Presidente:

◦ EDILSON FERNANDES, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Turismo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.290-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-30.

• Como Coordenador Geral:

◦ MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente de Governo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.607-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.759-60.

• Como Coordenador de Logística:

◦ EDERVAN GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Agropecuária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.751-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.759-93.

• Como Coordenador Jurídico:

◦ ERICK DUDIK ROGÉRIO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.405-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.287-25.

• Como Coordenador Contábil Administrativa:

◦ CARLOS PEREZ GOMEZ, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.232-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.619-00.

• Como Coordenador de Relações Institucionais e Publicidade:

◦ FRANCISCO LEOPOLDO GUEDES, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Comunicação, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.436-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.199-76.

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

• Como 1º. Secretário:

◦ JULIANA DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.061-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.529-16.

• Como 2º. Secretário:

◦ JOSE CARLOS DISTEFANO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Gabinete e Agenda Institucional, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.241-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.739-72.

• Como 3º. Secretário:

◦ NILSON FRANCA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento Administrativo da SENJUR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.318-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.779-70.

• Como 4º. Secretário:

◦ AUGUSTO HENRIQUE ZIEMER DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente de Agropecuária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.193-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.779-10.

• Como 5º. Secretário:

◦ HARALDO DE NEGREIROS SOARES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Turismo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.944-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.629-35.

MEMBROS POR SETOR

• Como representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

◦ JULIANO SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento Gráfico, portador do Registro Geral - CPF sob nº. XXX.XXX.659-32;

◦ TAMIRES PIMENTEL SAMPAIO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.995-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-99;

◦ HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.401-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-49.

• Como representantes da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV:

◦ LUCIANA CANAVESI CESÁRIO PEREIRA PASSOS, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Administração, Expediente e Projetos Governamentais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.631-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.559-76.

• Como representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH:

◦ ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.275-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.109-45;

◦ JACQUELINE BIANCA SALTO DE ARAUJO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.563-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.549-95.

• Como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA:

◦ DIVAEL DA SILVA MELO, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.808-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.459-81;

◦ THIAGO LUIZ POMKERNER, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Florestal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.262-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-33.

• Como representantes da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM:

◦ GABRIEL SALES VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Fotografia e Captação de Imagens, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.109-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-59.

• Como representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP:

◦ NARA GISELLE BUENO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.712-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.549-88;

◦ GEOVANE MOURA JORGE, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente de Governação de Aquisições e Contratações, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.536-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.419-06.

• Como representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL:

◦ MARCELO EGEA PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado da Superintendente de Logística, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.311-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.049-68;

◦ RONALDO SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Manutenção dos Próprios Municipais, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.411-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-28;

◦ ANA CLAUDIA RIBEIRO, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.123-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-20.

• Como representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO:

◦ JAIRO FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Agropecuária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.043-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-20.

• Como representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

◦ MARLUS BARBOSA PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.926-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.739-00;

◦ JEAN CARLO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente Hospitalar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.828-4 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-87;

◦ RODRIGO JOSÉ DUARTE, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilidaçao B, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.930-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.519-04.

• Como representante da Secretaria Municipal Habitação - SEMHAB:

◦ CAROLINE SLOBODA WAHL, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Habitação, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.219-0 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-14;

◦ JOSÉ CARLOS LEITE, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Demanda Habitacional e Regularização Fundiária, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.003-8 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.769-04.

• Como representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC:

◦ MARCOS JOSÉ LEGAT, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.984 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.109-20;

◦ BRUNO HENRIQUE RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente de Indústria e Comércio, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.927-5 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.869-77;

• Como representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL:

◦ LEON SIEFER VON LINNSINGER JUNIOR, brasileiro, casado, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.553-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.079-14;

◦ JOSE CARLOS LEITE, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente de Esportes e Lazer, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.927-5 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.769-04.

• Como representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR:

◦ NEISE FREITAS DIAS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Turismóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.340-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.548-38;

• Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP:

◦ GUMERCINDO ATHAYDE, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.126-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.069-87.

• Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES:

◦ CLEIA APARECIDA VALENGA SLOBODA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.131-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.109-30.

• Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

◦ MAYARA LETÍCIA CAMPOS LOZESKI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.991-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.239-75.

• Como representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE:

◦ ADILSON RODRIGO MILEK, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor-Presidente do SAMAE Jaguaraiá, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.917-8 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-40;

◦ TIAGO ANDRÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Operação e Manutenção, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.419-96.

• Como representantes da Sociedade Civil:

◦ VANIELE MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Diretora Administrativa da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguaraiá - ACTIA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.108-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.589-50.

◦ LUIS FERNANDO SANTOS DA ROSA, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.742-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-51;

◦ EVERSON PINTO MENDES, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.980-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-07.

◦ GENÉZIO BERTINATTI, brasileiro, solteiro, Padre Diocesano, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.817-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.778-34;

◦ PAULO PUQUEVIS, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.318-1 SESP/PR e inscrito CPF/MF sob nº. XXX.XXX.549-00;

◦ RONALDO ADRIANO MILEK, brasileiro, casado, Encarregado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.054-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.929-57;

◦ ALAN MARCELO DE MELLO, brasileiro, casado, Analista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.315-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.459-52;

◦ JOÃO VICTOR MIRANDA FERNANDES, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.087-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-27;

• Como Assessoria Jurídica:

◦ LUCAS MADUREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.063-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-08;

◦ ALAN MIRANDA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento do Patrimônio Móvel, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.315-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-50.

Artigo 2º. As festividades serão realizadas de 11 a 15 de setembro de 2025.

Artigo 3º. A referida Comissão será responsável pela análise de Editais de Licitação referentes ao evento, fiscalização e acompanhamento de contratos, bem como elaboração de programação cultural durante o ano junto as Secretarias da Administração Municipal.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo a considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 5º. Todas as medidas de enfrentamento à Pandemia do COVID-19 e da epidemia de H1N2 serão tomadas de acordo com o cenário epidemiológico e atos oficiais expedidos por autoridades competentes.

Artigo 6º. Fica revogado o Decreto nº. 671/2023.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 8º. Publique-se, registre-se, Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 725/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município Lei Federal nº. 14129/2021, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05746/2025,

Considerando, a Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Considerando o Decreto Municipal nº. 641/2024;

RESOLVE

Artigo 1º. DESIGNAR o servidor com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, senhor PEDRO ORDONES HOLTZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.185-4 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.478-05, matriculado sob nº. 3.886, à FUNÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Republicado por incorreção.

DECRETO nº. 704/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 05484/2025,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Gratificação de Função FG 10, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação "C, D e E", senhor RODRIGO DANTOS SILVA, matrícula nº. 3.475, concedida através do Decreto nº. 635/2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Republicado por incorreção.



SENJUR

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 4362/2025, Termo de Compromisso de Estágio, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2025, CONTRATADO(A): LAURA PEREIRA DE LARA VAZ, CPF Nº XXX.XXX.009-82, Lei Municipal 2633/2017, Bolsa Estágio. Vigência 10 de abril de 2025 até 09 de abril de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 4880/2025, Termo de Compromisso de Estágio, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2025, CONTRATADO(A): MONALIZA MAELE BORGES, CPF Nº XXX.XXX.539-70, Lei Municipal 2633/2017, Bolsa Estágio. Vigência 09 de abril de 2025 até 08 de abril de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 4360/2025, Termo de Compromisso de Estágio, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1075/2025, CONTRATADO(A): CAMILE VITÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.XXX.669-41, Lei Municipal 2633/2017, Bolsa Estágio. Vigência 09 de abril de 2025 até 08 de abril de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 4026/2025, Termo de Compromisso de Estágio, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2025, CONTRATADO(A): LUIZA MICHALOWSKI CHAGAS, CPF Nº XXX.XXX.449-07, Lei Municipal 2633/2017, Bolsa Estágio. Vigência 09 de abril de 2025 até 08 de abril de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 4363/2025, Termo de Compromisso de Estágio, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1077/2025, CONTRATADO(A): SORANA ARIADINE ROCHA CAMPOS GRUSKI, CPF Nº XXX.XXX.379-45, Lei Municipal 2633/2017, Bolsa Estágio. Vigência 14 de abril de 2025 até 13 de abril de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 5023/2025, Termo de Compromisso de Estágio, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025, CONTRATADO(A): LUCIANE TOMAZ DE MIRANDA MILEKI DA CONCEIÇÃO, CPF Nº XXX.XXX.249-48, Lei Municipal 2633/2017, Bolsa Estágio. Vigência 14 de abril de 2025 até 13 de abril de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 4913/2025, Termo de Compromisso de Estágio, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1079/2025, CONTRATADO(A): MARIA VITÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES RIBEIRO, CPF Nº XXX.XXX.228-85, Lei Municipal 2633/2017, Bolsa Estágio, Vigência 14 de abril de 2025 até 13 de abril de 2026.

JULGAMENTO

Autos nº. 16611/2023

Assunto: Furto Ocorrido na Sede da SETMA.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 138/2024 para apurar os fatos e responsabilidades descritos no protocolo n.16611/2023, que informou sobre ocorrência dos fatos que constatou:

Relata o noticiante que é funcionário, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, ONDE EXERCE A FUNÇÃO DE DIRETOR DE TURISMO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, QUE NA MADRUGADA DA PRESENTE DATA EM HORÁRIO DESCONHECIDO, ELEMENTOS ARROMBARAM A PORTA DA COZINHA DA SECRETARIA, FURTARAM 2 PACOTES DE ARROZ 5KG CASA, 33 CAIXA DE CHÁ, 1 PACOTE DE AÇUCAR 5KG, 1 LITRO DE DESINFETANTE E 1 PACOTE DE BATA PAELHA 500 GRAMAS, e o relato,

Da situação averiguada, juntou-se aos autos o Boletim da Ocorrência nº 2023/1444298, e as imagens do local onde o elemento ficou registrado o seu acesso ao local.

Em decorrência dos fatos, a Comissão realizou os trabalhos investigativos conduzido pelo depoimento das pessoas, conforme destaque:

[...]

Constatou-se do conjunto probatório que o local foi arrombado em acesso para a cozinha da Secretaria onde haviam o estoque da dispensa que eram utilizados para uso do local, quais foram furtados, alimentos, produtos de limpeza, etc. Não havendo nenhum outro prejuízo no local, porém a invasão aconteceu somente no local da cozinha.

No cenário, foi conhecido pela Comissão que o autor dos furtos não foi identificado, por mais que se apresentou as imagens na câmera instalada no local, apenas a imagem pouco nítida não foi possível sua identificação.

Na instrução processual, a Comissão concluiu que houve a invasão ao local da Secretaria, que a câmera qual fez o registro das imagens era ligada ao acompanhamento dos vídeos monitorados pela Secretaria de Segurança Pública, que no momento dos fatos estava sendo vigiado por 2 monitores, porém dessas argumentações foi constatando indícios de que possivelmente haviam falhas no monitoramento da câmera, pois não houve qualquer registro apresentado pelos monitores em decorrência aos fatos acontecidos em razão do monitoramento.

Nesse tempo a Comissão indiciou os servidores **JOSMARIO DA SILVA MENDES** e **LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA**, responsáveis pelo monitoramento daquela noite, cujo contraditório e ampla defesa, ficou constatado que seria impossível a visualização do ato pela câmera do monitoramento, vez que a entrada do elemento ao local aconteceu num período de 5 segundos e que sua saída em 3 segundos, ficando impossibilitado de ser visualizado pelas câmeras que estavam sendo monitorados pelos agentes.

Alega-se que são apenas dois agentes monitores para atender a demanda de mais de 140 câmeras durante a noite e que possivelmente a ação do bandido aconteceu muito rápido, ainda, a câmera instalada no lugar não possui sensor de movimento ou qualquer outro tipo de acionamento em razão de sua entrada ao local.

Os servidores indicados Sr. Josmario da Silva Mendes Junior e Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, mencionaram os acontecimentos que o elemento entrou no local num piscar de olhos, porém, não se tratou da falta de monitorar os equipamentos, que possam ser alegados com falta indisciplinar dos servidores envolvidos, Consuma-se que dos depoimentos não houve culpa da equipe que estava trabalhando, o conjunto probatório dos depoimentos foram convictos em afirmar que os motivos pelo qual a equipe deixou de atender a ocorrência foram em decorrência primeiramente pelo mal posicionamento da câmera no local que não visualizava nem a pessoa que estava entrando e nem o local de acesso para a cozinha qual foi invadida, Segundo, que a imagem que focou apenas

apresentou uma sombra da entrada do elemento ao local muito rapidamente, ou seja, em segundos para a entrada e sair, e tendo ele permanecido no local por um longo tempo no interior da cozinha qual furtava os objetos, não foi suspeitado por nenhuma pessoa, ainda, o local não era vigiado por guardas patrimoniais.

Com base no Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, constata-se que efetivamente houve as providências quanto a ocorrência no local providenciando o Registro do Boletim de Ocorrência, considerando que não foi identificado o sujeito que invadiu o local para o furto. Que das averiguações não foram encontrados nenhum outro tipo de estrago ou prejuízo no local.

Portanto das manifestações defendidas, conclui que não houve um desatenção da equipe que estava trabalhando naquele dia, que pudesse ocasionar ou facilitar a entrada do elemento na Secretaria, portanto, acato pela inexistência da falta disciplinar em decorrência dos servidores indicados, vemos que do conjunto probatório não houve culpa da equipe, cujos motivos foi o mal posicionamento da câmera instalada, e a rapidez da entrada e saída do local que durou entre 3 e 5 segundo, sendo impossível ser visualizada no tempo a movimentação acontecida do furto no local.

Na busca da verdade real dos fatos, a função da prova é extremamente relevante para o perfeito cumprimento dos escopos, onde não se comprovou como falha apresentada pelos agentes que monitoravam as câmeras no momento do furto, a correta incidência dos fatos ocorridos e com a devida atenção e análise fática do processo e a presença dos depoimentos das oitivas das testemunhas, os indicados não descumpriam com deveres funcionais em decorrência apresentada.

Do conjunto probatório, o Relatório Final da Comissão Processante extrai relevância da inexistência de provas em decorrência dos fatos acontecidos, ter consumado como conduta indisciplinar dada origem a enquadramentos na Lei Municipal 2155/2010.

Da minuciosa aferição dos documentos e elementos informativos colhidos nos autos, surge o reconhecimento da improcedência das imputações que se impõe, pois o conjunto probatório não apresentou provas convictas no relatório final conclusivo, dando o seguimento para a aplicação da presunção de inocência aos investigados por não violação a Lei Municipal 2155/2010.

Neste sentido, é poder-dever do administrador público reprimir das ações inadequadas de conduta dos servidores que não medem consequências de seus atos e aplicar-lhe as penalidades em lei, quando da existência de comprovação dos atos para a sua condenação e quando da inexistência de sua absolvição e que mediante ausência de provas produzidas no presente processo administrativo disciplinar, às todas as luzes, aos elementos que conduziram a instrução em investigação foi pela insuficiência de provas de acordo com a Lei Municipal 2155/2010.

3. JULGAMENTO.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetros do julgamento final, formadores do relatório final da comissão processante, pontuado pela inexistência das provas quanto as argumentações da denúncia imposta em desfavor dos investigados.

Ainda, pela ausência de provas quanto a autoria dos fatos.

Dante das circunstâncias comprovadas:

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº 2155/10;

2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação da absolvição dos investigados pela carência de provas com fulcro no Art. 156, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3. APRECIO improcedente o presente processo administrativo disciplinar, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar acatando as circunstâncias apontadas por inexistência de provas que possam dirigir como inflação disciplinar em desfavor dos investigados.

4. APRECIO improcedente a presente sindicância, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar acatando as circunstâncias apontadas por inexistência de provas que possam dirigir como inflação disciplinar em desfavor dos investigados.

5. JULGO, pela aplicação da ABSOLVIÇÃO do servidor LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo, matrícula nº 3515.

6. JULGO, pela aplicação da ABSOLVIÇÃO do servidor JOSMARIO DA SILVA MENDES JUNIOR, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo, matrícula nº 6084

5. DETERMINO A vista do presente julgamento, o arquivamento do feito, e que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumprase.

Jaguaraiá, 03 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA

PREFEITO

JULGAMENTO

Autos nº. 2848/2024

Assunto: Furto Laboratório da SEMUS em 04/03/2024.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 334/2024 para apurar os fatos e responsabilidades descritos no protocolo n.2848/2024, que informou sobre ocorrência dos fatos que constatou:

Dois registros juntou-se aos autos o Boletim da Ocorrência nº 2023/1444298 de fls. 09, informando sobre a ocorrência relatada

conforme registrado o BO 2024/282903, que noticia que no dia 04/03/2024, por volta das 03h30min, o elemento conhecido pela Alcunha de Vudu, adentrou no Laboratório da Secretaria de Saúde localizada no endereço supracitado, através de uma janela, e furtou uma TV da marca Philips, as imagens da Câmara de Segurança flagrou o ato.

Em decorrência dos fatos, a Comissão realizou os trabalhos investigativos concluindo pelo depoimento das pessoas, conforme destaque:

[...]

Constatou-se do conjunto probatório que no dia 4 de março, no período da noite o local do Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde, foi invadido por um elemento que agiu entrando por uma janela que estava aberta, confirmado pelas imagens da câmera interna do local que repentinamente acessou o local e furtou uma TV que estava instalada na recepção, saíndo sem ser observado por ninguém, saíndo pela mesma janela o acesso da rua sem ser visto.

A comissão decidiu indicar os servidores que manuseavam o monitoramento das câmeras Sr. Paulo Vitor S dos Santos e Renato Lugatti, devido aos servidores não ter efetivamente registrado as informações decorridas do furto ocorrido naquele noite no Laboratório da Saúde, haja visto a suposta desatenção da equipe por não ter visualizado as câmeras registradas onde o elemento entrou no local e saído com o televisão, na mão andando pela rua e não ter sido observado por ninguém, que pela falta de cuidado do monitoramento, houve o furto que poderia ter sido evitado.

Das averiguações e constatações investigadas, evidenciou comprovado que a câmera que registrou o autor do furto é localizada no interior do Laboratório e que o próprio guarda noturno não tem acesso a essa visibilidade por ela estar no interior do prédio, nem mesmo a própria equipe de monitoramento de câmeras teve essa imagens disponibilizadas nas câmeras de monitoramento para impedir o acesso do autor, repto, somente foi condicionada pela instalação da câmera interior onde conseguiram observar essas imagens antes do acontecido, pelo fato da câmera estar localizada dentro do prédio.

São relatos da Sra. Luana Abrão Costa, que devido ter sentido a falta da TV no local, perguntou para as pessoas que ali trabalham e ninguém viu a televisão, no período da tarde resolveu averiguar as imagens do local e observou um homem que havia entrado pela janela do laboratório e subtraiu a televisão, não reconhecendo o autor, mas quando as imagens foram repassadas para os guardas municipais ao visualizarem a filmagem sabiam quem era o responsável pela subtração do aparelho, que mesmo o rosto estando coberto possuía uma tatuagem no antebraço.

Que dos depoimentos, houve a informação que no local dos fatos existe a câmera monitorada pelos agentes, mas que ela é voltada para a Farmácia do SUS não havendo a possibilidade dos agentes que atendem o monitoramento de câmeras ter a oportunidade de observar o sujeito saindo pela rua com a televisão, pois o tempo de sua ação foi em segundos.

Afirmam os próprios agentes que aquela noite houve três ocorrências, e que foi bastante movimentada, que foram 124 câmeras a serem atendidas e devido ao grande movimento que circulou pela noite, não visualizaram a entrada do sujeito no local, sendo uma ação rápida acontecida em segundos.

No depoimento do Sr. Josias, ele confirma que a câmera instalada no local da ocorrência não conseguia visualizar a parte do hospital e a parte da frente da secretaria, que quando aconteceu a ocorrência não havia câmeras na lateral para acesso visual a serem monitorados, nesse caso, sendo a ação do autor muito rápida que acabou por passar despercebida, que devido sua instalação ser mal focada muitos lugares ficam descobertos.

Nas situações dos monitores, quando atento as telas as câmeras são monitoradas por lugares, e que a cidade é muito grande, que quando não acontece a visualização são mais tranquilas, mas na noite do furto haviam inúmeras ocorrências como uma noite bem pesada, assim aconteceu de ser atendido os lugares primeiros focados, e com ocorrência apresentava uma certa atenção mais demorada, onde aconteceu de ficar outros lugares sem ser observados no mesmo tempo, fatos qual ocorreram o furto da televisão onde o autor saiu pela rua sem ser observado.

No cenário, foi conhecido pela Comissão que o autor dos furtos foi identificado, pelas imagens na câmera instalada no interior do local, sendo possível a sua identificação.

Portanto da instrução processual, a Comissão concluiu que houve a invasão ao local da Secretaria, que a câmera qual fez o registro das imagens era interna, e que havia câmera pelo lado de fora mas que não focava o referido local do acontecido, que no momento dos fatos estava sendo vigiado por 2 monitores, porém, dessas argumentações constatou indícios de que possivelmente haviam falhas no monitoramento da câmera pela equipe que não visualizou, pois não houve qualquer registro apresentado pelos monitores em decorrência dos fatos acontecidos.

Nesse tempo a Comissão indicou os servidores responsáveis pelo monitoramento daquele noite, cujo contraditório e ampla defesa, ficou constatado que seria impossível a visualização do ato pela câmera do monitoramento, vez que a entrada do elemento ao local aconteceu num rápido período, não havendo foco direcionado ao local, sendo que a câmera existente no local apenas dava acesso a Farmácia do SUS, ficando descoberto a lateral pelo qual o autor do furto adentrou e saiu do local, havendo nesse sentido a impossibilidade da cobertura do local através da visualização pelas câmeras quais não foram monitoradas pelos agentes.

Conclui-se que são apenas dois agentes monitores para atender a demanda de mais de 140 câmeras durante a noite e que possivelmente a ação do bandido aconteceu muito rápido, ainda, a câmera instalada no lugar não possui sensor de movimento ou qualquer outro tipo de acionamento em razão de sua entrada ao local.

Os servidores indicados Sr. Paulo Vitor dos Santos e Renato Lugatti, mencionaram os acontecimentos que o elemento entrou no local num piscar de olhos, porém, não se tratou da falta de monitorar os equipamentos, que possam ser alegados com falta indisciplinar dos servidores envolvidos.

Consuma-se que dos depoimentos não houve culpa da equipe que estava trabalhando, o conjunto probatório dos depoimentos foram convictos em afirmar que os motivos pelos quais a equipe deixou de atender a ocorrência foram em primeiro lugar pelo mal posicionamento da câmera no local que não visualizava a parte lateral do prédio onde estava localizada a janela invadida, nem a pessoa que estava entrando e saíndo. Segundo que a imagem que focou o autor do crime tratava-se da câmera instalada no interior do Laboratório não havendo alegação com os vídeos de monitoramentos, portanto, as imagens aparentes de fato não mostraram foco de monitoramento do indivíduo tendo acesso ao local do furto.

Com base no Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, constata-se que efetivamente houve as providências quanto a ocorrência no local providenciando o Registro do Boletim de Ocorrência, considerando que foi identificado o sujeito que invadiu o local para o furto. Que das averiguações às fls. 64/89 apresentou-se a sentença do processo crime autuado sob nº 0000535-59.2024.8.16.0100, onde o autor J.C.P. foi condenado pela prática do delito tipificado no artigo 155, §1º do Código Penal.

Portanto das manifestações defendidas, conclui que não houve um desatenção da equipe que estava trabalhando naquele dia, que pudesse ocasionar ou facilitar a entrada do elemento na Secretaria, portanto, acato pela inexistência da falta disciplinar em decorrência dos servidores indicados, vemos que do conjunto probatório não houve culpa da equipe, cujos motivos foi o mal posicionamento da câmera instalada, e a rapidez da entrada e saída do elemento aci local, sendo impossibilitado a visualização no tempo da movimentação acocenteada do furto no local.

Na busca da verdade real dos fatos, a função da prova é extremamente relevante para o perfeito cumprimento dos escopos, onde não se comprovou como falso apresentado pelos agentes que monitoravam as câmeras no momento do furto, a correta incidência dos fatos ocorridos e com a devida atenção e análise fática do processo e a presença dos depoimentos das oitivas das testemunhas, os indicados não desempenharam com deveres funcionais em decorrência da denúncia apresentada.

Do conjunto probatório, e Relatório Final da Comissão Processante extrai relevância da inexistência de provas em decorrência dos fatos acentuados, ter consumido como conduta indisciplinar dada origem a encadeamentos na Lei Municipal 2155/2010.

Da minuciosa aferição dos documentos e elementos informativos colhidos nos autos, surge o reconhecimento da improcedência das imputações que se impõe, pois o conjunto probatório não apresentou provas convictas no relatório final conduvis, dando o seguimento para a aplicação da presunção de inocência aos investigados por não violação a Lei Municipal 2155/2010.

Neste sentido, é poder-dever do administrador público reprimir das ações inadequadas de conduta dos servidores que não medem consequências de seus atos e aplicar-lhe as penalidades em lei, quando da existência de comprovação dos atos para sua condenação e quando da inexistência a sua absolvição e que mediante ausência de provas produzidas no presente processo administrativo disciplinar, às todas as luzes, aos elementos que conduziram a instrução em investigação foi pela insuficiência de provas de acordo com a Lei Municipal 2155/2010.

3. JULGAMENTO.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetros do julgamento final, formadores do relatório final da comissão processante, pontuado pela inexistência das provas quanto as argumentações da denúncia imposta em desfavor dos investigados.

Ainda, pela ausência de provas quanto a autoria dos fatos.

Dante das circunstâncias comprovadas:

- ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº 2155/10;
- APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação da absolvição dos investigados pela carência de provas com fulcro no Art. 156, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- JULGO, pela aplicação da ABSOLVIÇÃO do servidor PAULLO VITTOR DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo, matrícula nº 6492.
- JULGO, pela aplicação da ABSOLVIÇÃO do servidor RENATO LUGATTI, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo, matrícula nº 6492.
- DETERMINO A vista do presente julgamento, o arquivamento do feito, e que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumprimenta-se.

Jaguariaíva, 08 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA

PREFEITO


SEARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 049

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **16 a 30 de abril de 2025**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- Foto 3x4 recente;
- Carteira de identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho digital;
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- Exame toxicológico com resultado negativo e dentro do prazo de validade (para o cargo de motorista C, D e E, operador de máquinas pesadas, tratorista e guarda civil municipal)
- Certidão de Motorista Habilitação C, D e E, Cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Cargas de Produtos Perigosos e Veículos de Emergência;

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
18º	KIMBERLY JULIANA DOS SANTOS	10881	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES DEVIDO EXONERAÇÃO DE GABRIELLE FERNANDES GOMES E DEIVID PEDRO DE SILVA, DEVIDO PEDIDO DE LISTA DE REVISÃO E DEVIDO NÃO COMPARECIMENTO DE ANA CAROLINA PINHEIRO DE MELLO E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE ADELLA ALESSANDRA DE OLIVEIRA

CARGO: COZINHEIRA/MEIRENDEIRA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
29º	MAIRA CRISTINA JORGE	10224	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC - ÁREA RURAL E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE VIVIANE PRADO, DEVIDO EXONERAÇÃO E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JEANE RODRIGUES DOS SANTOS E DEVIDO NÃO COMPARECIMENTO DE MARIA DE LURDES VASCONCELOS E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE FRANCIELE DOS SANTOS

CARGO: DOCUMENTADOR ESCOLAR

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
9º	RHAYSSA DA CRUZ VIEIRA ARRUDA	14827	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC DEVIDO EXONERAÇÃO DE VIVIANE DA SILVA PRADO

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
3º	DHENIFFER BARROS DE ALMEIDA	14449	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS
4º	LORENNNA RAYZA FELIPE NUNES	10470	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 16 de abril de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal
ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para instalação de usinas de microgeração, geração distribuída on grid, Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica.

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de sua Pregoeira designada pelo Decreto Municipal Nº 302/2025, torna público a todos os interessados na Concorrência Eletrônica em epígrafe, que a mesma está suspensa para readequação do Termo de Referência.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.compras.com> <https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/2/llicitacoes/> Maiores Informações: e-mail compras@jaguariaiva.pr.gov.br.

Jaguariaíva, 15 de abril de 2025,
JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

1º ADITIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

OBJETO: a) acrescer R\$. 49.114,71 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Quatorze Reais) sobre o valor do contrato, correspondente a 19,27% do valor inicial do contrato, conforme planilha orçamentária aprovada pelo fiscal do contrato e gestor responsável, por meio de parecer técnico do processo 00002989/2025,
b) prorrogar a vigência e execução contratual de 19/02/2025 a 19/08/2025.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2025 | **VIGÊNCIA:** 6 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO 1º ADITIVO Nº 402/2024 CONTRATADA: NANNI RINALDI E CIA LTDA CNPJ: 03.706.354/0001-44

JAGUARIAÍVA, 16 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATACAO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025 CONTRATADA: MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 09.254.808/0001-70 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.129,30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 CONTRATADA: GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 00.538.257/0001-01 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 51.732,64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 CONTRATADA: KELLY MINOLI COM. DE PRODUTOS LTDA. CNPJ: 21.592.356/0001-92 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 121.667,31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 CONTRATADA: PAZ COMÉRCIO E SERVICO LTDA. CNPJ: 20.509.544/0001-90 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.578,25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 CONTRATADA: SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. CNPJ: 09.943.233/0001-01 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 11.577,26

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025 CONTRATADA: K & M MEDICAL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 40.892.801/0001-23 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 66.070,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 CONTRATADA: 59.323.677 VICTOR HUGO DA SILVA ROMAN. CNPJ: 59.323.677/0001-03 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.592,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025 CONTRATADA: ANDISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEAMENTOS LTDA - ME. CNPJ: 28.633.585/0001-04 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.496,71

JAGUARIAÍVA, 16 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DATA DE ASSINATURA: 02/04/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 CONTRATADA: COMÉRCIO DE PRODUÇÃO E CIA LTDA. CNPJ: 53.814.361/0001-38 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.193,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 CONTRATADA: TANGO LTDA. CNPJ: 05.304.697/0001-08 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 58.243,50

JAGUARIAÍVA, 16 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DEMAIS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR, COM FOCO NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) PARA ALUNOS COM TEA.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2025 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 CONTRATADA: DESENVOLVER – CENTRO DE TERAPIAS LTDA. CNPJ: 45.516.206/0001-71 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.000,00

JAGUARIAÍVA, 16 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÉHICULO 0KM, QUE SERÁ DESTINADA A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS .

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/04/2024

PARTICIPANTE: FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ: 01.304.124/0008-08 | VALOR TOTAL: R\$ 594.300,00

PARTICIPANTE: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.951.008/0001-20 | VALOR TOTAL: R\$ 284.900,00

PARTICIPANTE: SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 26.991.097/0001-35 | VALOR TOTAL: R\$ 1.022.000,00

JAGUARIAÍVA, 16 DE ABRIL DE 2025.



SEMU



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ - PR
COMSAÚDE/JAGVA

RESOLUÇÃO N° 03/2025

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS (1º, 2º E 3º)
REFERENTES AO ANO DE 2021.

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação dos relatórios de gestão referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2021, em audiência pública, na Câmara Municipal de Jaguaraiá, com a participação de representantes do Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º quadrimestre) referentes ao ano de 2021.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº235 de 15/04/2025.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguaraiá, 15 de abril de 2025.

Sábrina Valéria de Souza Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ - PR
COMSAÚDE/JAGVA

RESOLUÇÃO N° 04/2025

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS (1º, 2º E 3º)
REFERENTES AO ANO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação dos relatórios de gestão referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2022, em audiência pública, na Câmara Municipal de Jaguaraiá, com a participação de representantes do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º quadrimestre) referentes ao ano de 2022.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº235 de 15/04/2025.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguaraiá, 15 de abril de 2025.

Sábrina Valéria de Souza Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ - PR
COMSAÚDE/JAGVA

RESOLUÇÃO N° 05/2025

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS (1º, 2º E 3º)
REFERENTES AO ANO DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação dos relatórios de gestão referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2023, em audiência pública, na Câmara Municipal de Jaguaraiá, com a participação de representantes do Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º quadrimestre) referentes ao ano de 2023.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº235 de 15/04/2025.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguaraiá, 15 de abril de 2025.

Sábrina Valéria de Souza Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ - PR
COMSAÚDE/JAGVA

RESOLUÇÃO N° 06/2025

APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS (1º, 2º E 3º)
REFERENTES AO ANO DE 2024.

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação dos relatórios de gestão referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2024, em audiência pública, na Câmara Municipal de Jaguaraiá, com a participação de representantes do Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º quadrimestre) referentes ao ano de 2024.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº235 de 15/04/2025.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Jaguaraiá, 15 de abril de 2025.

Sábrina Valéria de Souza Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá

IPASPMJ

PORTARIA n° 05/2025

Concede Gratificação de Função FG 07, ao Servidor CIRILO MILAK.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá - IPASPMJ, Estado do Paraná, **VALDEMIR FERREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 048/2025, e ainda,

Considerando a Lei Municipal nº 02903/2022, de 25/03/2022 que, além de regulamentar as gratificações de funções;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37, da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo, é de seu direito o exercício de função de recente Reforma Previdenciária, organizado todo o processo pertinente a aplicação das novas regras, orientando todos os demais servidores do Instituto;

Considerando, que dão assistência à Presidência e aos Conselhos e Comissões do IPAS na condução das suas atribuições vis a vis o novo ambiente previdenciário levando os esclarecimentos necessários a todos os segurados ativos e inativos.

Considerando, por fim, realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao servidor, com cargo efetivo de ADVOGADO, CIRILO MILAK, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do R.G. nº X,XXX,635-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.489-96, Gratificação de Função FG07, no percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico de carreira,

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá/IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, com o efeito retroativo a 01/04/2025, revogando-se a portaria nº 02/2025.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, Anote-se.

Jaguaraiá, 10 de abril de 2025.

VALDEMIR FERREIRA
Presidente Executivo do IPASPMJ

CÂMARA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025

Jaguaraiá, 15 de abril de 2025

Processo Administrativo nº: 04/2025

Até dia 24/04/2025, às 16:30h

Referência de horário

Horário de Brasília - DF

Endereço eletrônico para envio da proposta

marcos.adm@cmjaguaraiava.pr.gov.br

Endereço do Portal da Transparéncia

<https://www.cmjaguaraiava.pr.gov.br/>

"transparéncia", "licitações e contratos",

"dispensa de licitação".

A Câmara Municipal de Jaguaraiá/PR, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Pref. Aldo Sampera Ribas, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.744.594/0001-12, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Artº nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 2.687/2023 e de acordo com as condições, critérios e prazos estabelecidos no edital e nos anexos, devendo obter a menor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: A presente contratação tem como objetivo o fornecimento de pacotes de café, açúcar, chá e doceraria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaguaraiá, garantido a reposição adequada desses itens para o consumo interno.

Valor máximo estimado: R\$ 7.903,06 (Sete mil Novecentos e três Reais e seis centavos)

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Relação de itens da Dispensa de Licitação

Anexo II - Termo de Referência

corrigidos, até a data e horário limite para recebimento.

4.4.1 Antes de findo o prazo limite, a verificação por parte do Setor de Compras se limitará apenas à integridade dos arquivos enviados e sua possibilidade de leitura. A análise para verificação da aceitação da proposta se dará somente depois da data e horário estipulados para sua entrega.

4.5 Após o horário limite não será admitido o envio de **novos arquivos de proposta**, apenas documentos para diligências pontuais, que se fizerem necessárias, solicitados pelo condutor do processo, para melhor esclarecimento das condições de habilitação do participante, conforme a legislação vigente.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informático, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nella constando, obrigatoriamente:

a) Endereço Social, CEP, telefone e e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do limite máximo que a Câmara Municipal de Jaguaraiá, se dispõe a pagar, em alargismo e por extenso, só que respeitáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em alargismo e o expresso por extenso, será levado em conta o preço expresso.

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto da Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscas, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.4 A proposta de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

5.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de comprovação de habilitação, após o término do prazo de apresentação de propostas, o condutor da Dispensa de Licitação solicitará e analisará os documentos de habilitação relacionados no Anexo I (Termo de Referência).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada a que apresentar o menor preço.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal,

10.5 A apresentar a proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Salvo dispository em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	V. Unit. (R\$)	Qtd	V. total (R\$)
1	AÇUCAR CRISTAL C/5K, CADA	15,99	70	R\$ 1.119,30
2	PO DE CAFE 500GMS, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CARBOCLO, C/CAIXA DE 100 UNIDADES - IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MATTE LÉAO - NATURAL E SABORES.	29,90	200	R\$ 5.980,00
3	ADOCANTE DIETETICO LÍQUIDO - STEVIA, SABOR LIMÃO, CONTENDO EDULCORANTE NATURAL DE STEVIA E GLUCOSÍDEOS DE ESTEVIA, ZERO CALORIAS, SEM AMARGOR - 80ML	3,40	180	R\$ 612,00
4	ADOCANTE DIETETICO LÍQUIDO - STEVIA, SABOR LIMÃO, CONTENDO EDULCORANTE NATURAL DE STEVIA E GLUCOSÍDEOS DE ESTEVIA, ZERO CALORIAS, SEM AMARGOR - 80ML	7,99	24	R\$ 191,76
				TOTAL GERAL
				7.903,06

EMBRANCO

A apresentação dos relatórios de gestão referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2024, em audiência pública, na Câmara Municipal de Jaguaraiá, com a participação de representantes do Conselho Municipal de Saúde